



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CONTRATO Nº 20150142
PREGÃO 9/2015-038

O(A) FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONÇALVES DIAS 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.780.953/0001-70, representado pelo (a) Sr.(a) EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 227.181.092-20, residente na RUA CAMILO VIANA, 515, e de outro lado a firma P. SILVA SANTOS-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.648.541/0001-93, estabelecida à rua duque de caxias, s/n, centro, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAULO SILVA SANTOS, residente na RUA CASTELO BRANCO, 321, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 269.315.082-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-038 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSILIOS PARA COZINHA, DESTINADOS AO ABRIGO MUNICIPAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018335	BANDEJA - Marca.: PLEION	UNIDADE	8,00	23,000	184,00
019653	MEDIA PLASTICO REFORÇADO 44X31X06. DESINFETANTE - - Marca.: VOREL	CAIXA	50,00	24,900	1.245,00
	COMPOSIÇÃO: CLORETO DE ALQUIL, DIMENTIL BENZIL ANOMIO - 0,25%, TENSOATIVO NAO IONICO, TRIETALOMINA, EDTA, FRAGANCIA, OPACIFICANTE, CORANTE, AGUA.				
027238	FRIGIDEIRA - Marca.: AL.SAO JOAO	UNIDADE	2,00	53,000	106,00
	COM TAMPAS / MEDIA 30 CM DE DIAMETRO.				
027240	GARFO DE MESA - Marca.: MARTINAZZO	UNIDADE	12,00	1,500	18,00
	INOX 20 CM.				
033687	BALDE TRA 13,5 LITROS C/ALÇA MATÁLICA. - Marca.: ARQ	UNIDADE	20,00	6,000	120,00
	PLAST				
035887	PENEIRA - Marca.: MABEL	UNIDADE	2,00	4,700	9,40
	DE PLASTICO COM 19 CM DE DIAMETRO DIMENSAO DO PRODUTO COMPRIMENTO: 35,8CM LARGURA: 19,2CM, ALTURA: 8,5CM.				
036407	FAÇA DE MESA EM INOX - Marca.: MARTINAZZO	UNIDADE	12,00	2,500	30,00
	20CM.				
054988	CONCHAS - Marca.: MABEL	UNIDADE	6,00	12,000	72,00
	INOX 30 CM.				
054989	COPOS PLASTICOS - Marca.: MARTINAZZO	UNIDADE	20,00	2,300	46,00
	450 ML.				
054990	CUSCUZEIRA MEDIA - Marca.: AL. SÃO PAULO	UNIDADE	1,00	16,000	16,00
	Nº 14 ALUMINO.				
054991	ESCORREDOR DE MACARRAO - Marca.: PLASNORTHON	UNIDADE	4,00	2,800	11,20
	PLASTICO 26X8,60				
054994	JARRAS PARA AGUA - Marca.: RAINHA	UNIDADE	4,00	5,000	20,00
	1.900 ML.				
054995	PANELA DE PRESSA 4 LT - Marca.: ARDO	UNIDADE	2,00	46,000	92,00
054997	PANELAS GRANDES N 24 - Marca.: ALUFEC	UNIDADE	6,00	62,000	372,00
	ALUMINIO BATIDO GROSSO C/ ALÇA DE MADEIRA.				
055003	TABUA DE CORTA CARNE GRANDE - Marca.: PLAST SHOW	UNIDADE	2,00	14,000	28,00
	COM AFIADOR.				
055027	INSETICIDA - Marca.: EFC	UNIDADE	24,00	7,900	189,60
	COMPOSIÇÃO: PRALETRINA 0,03%, CIPERMETRINA 0,1% IMIPROTRINA 0,03%, SOLVENTES E PROPELENTES.				
055031	ESPONJAS DE BANHO - Marca.: BETTANIN	UNIDADE	200,00	3,700	740,00
055755	BANDEJA GRANDE FAST FOOD PLASTICO REFORÇADO 48X33X03	UNIDADE	8,00	17,000	136,00
	- Marca.: PLASNEW				
055756	COLHERES 30 CM INOX - Marca.: MABEL	UNIDADE	40,00	12,000	480,00
055757	PANELA DE PRESSAO 10 LT. - Marca.: ARDO	UNIDADE	2,00	68,000	136,00
055758	PANELA N 18 - Marca.: ALUFEC	UNIDADE	6,00	33,000	198,00
055760	PANELA GRANDE ALUMINIO BATIDO GROSSO C/ ALÇA DE MADE	UNIDADE	6,00	70,000	420,00
	IRA N 26 - Marca.: ALUFEC				
055761	PANELA GRANDE SLUMINIO BATIDO GROSSO C/ ALÇA DE MADE	UNIDADE	6,00	79,000	474,00
	IRA N 28 - Marca.: ALUFEC				
055763	VASILHAS DE PLASTICO COM TAMP 2850ML - Marca.: PLAS	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
055764	VASILHAS DE PLASTICOS COM TAMP 4900ML - Marca.: RAI	UNIDADE	20,00	9,000	180,00
055765	VASILHAS DE PLASTICOS COM TAMP 5200ML - Marca.: RAI	UNIDADE	20,00	11,000	220,00
055766	VASILHAS DE PLASTICO COM TAMP 5700ML - Marca.: RAIN	UNIDADE	20,00	13,000	260,00
055767	VASILHAS DE PLASTICOS COM TAMP 6600ML - Marca.: RAI	UNIDADE	20,00	15,000	300,00

RUA GONÇALVES DIAS. 400



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



055768	PENEIRA COM CABO 18 CM - Marca.: MABEL	UNIDADE	2,00	5,800	11,60
055770	CANECO DE ALUMINIO ANTI-ADERENTE PARA LEITE N 20 - M arca.: AL.OLIVEIRA	UNIDADE	2,00	25,900	51,80
055776	ASSADEIRA DE ALUMINIO RETANGULAR 5 CM DE ALTURA N° 4 39CM X 27CM - Marca.: AL.OLIVEIRA	UNIDADE	5,00	21,500	107,50
055777	ASSADEIRA DE ALUMINIO RETANGULAR 5CM DE ALTURA N° 5 45CM X 30CM - Marca.: AL.OLIVEIRA	UNIDADE	5,00	28,800	144,00
055779	BACIA PLASTICA COM DETALHES FRUTA 6 LTS - Marca.: ZE	UNIDADE	20,00	7,000	140,00
055781	BACIA PLASTICA CANELADA - Marca.: ARQ PLAST	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
055791	TORNEIRA PARA FILTRO TOC - Marca.: ARDO	UNIDADE	5,00	2,500	12,50
055792	LANTERNA GRANDE RECARREGAVEL 7 LED - Marca.: IDEA	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
055794	PENTE PARA CABELO COM CABO DE 20CM - Marca.: MARILU	UNIDADE	10,00	2,000	20,00
055796	MAMADEIRA DECORADA COM BICO DE SILICONE NA BLISTER 1 50ML - Marca.: MAMMY	UNIDADE	20,00	6,000	120,00
055797	MAMADEIRA DECORADA COM BICO DE SILICONE NA BLISTER 1 80ML - Marca.: MAMMY	UNIDADE	20,00	8,400	168,00
055798	MAMADEIRA DECORADA COM BICO DE SILICONE NA BLISTER 2 40ML - Marca.: MAMMY	UNIDADE	20,00	9,000	180,00
055799	CHUPETA VENTILADAS BICO DE SILICONE NO BLISTER - Mar ca.: MAMMY	UNIDADE	20,00	5,300	106,00

VALOR GLOBAL R\$ 7.524,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 7.524,60 (sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-038, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA -DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO FISCALIZAÇÃO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

1.1. Os objetos do edital deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade e solicitação por escrito pela FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e entregues no endereço, dia e horário a ser indicado na requisição.

2. O contrato será acompanhado e fiscalizado ela servidora **GABRIELLA COSTA MARTINS**, telefone nº 94 99131-3883, indicado como fiscal do contrato, para atuar de acordo com o Art. 82 da lei 8.666/93

3 - Caberá ao Fiscal do contrato o recebimento provisório no que couber e só após o recebimento definitivo dos produtos deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO 9/2015-038

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.7 - Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo/uso.

1.8 - Os produtos deverão ser disponibilizados pela licitante vencedora diariamente para o atendimento do Abrigo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1701.082430083.2.071 Implementação e Adequação do Abrigo para Atendimento de Criança e Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 Na Nota Fiscal deverá conter o número do prego e do contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

1. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2015-038, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 18 de Junho de 2015

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

P. SILVA SANTOS-EPP
CNPJ 01.648.541/0001-93
CONTRATADO(A)